Instrumento Contratual n° 019/2024

Processo Administrativo n° 019.24/2024
Dispensa de Licitação n° 017/2024

***Instrumento Contratual firmado entre o município de Caracol-PI, por intermédio da Câmara Municipal, inscrita no CNPJ sob n° 23.499.791/0001-41 e a empresa,* CLEITON PEREIRA BARBOSA EIRELI (MASTER EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ sob o n° 33.541.090/0001-87.**

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Caracol-PI (CMCPI), órgão deliberativo da Administração Municipal, eletivo e autônomo, inscrita no CNPJ sob o n° 23.499.791/0001-41, neste ato representada pela Presidente, Sr.ª Ada da Rocha Silva, eleita, com Ata e termo de posse, publicados no DOM de 04 de Janeiro de 2023, portadora do CPF n° 784.412.773-20.

Com sede na rua Luiz Ribeiro, s/n - centro - CEP: 64.795-000 - na cidade de Caracol, Estado do Piauí.

CONTRATADA

CLEITON PEREIRA BARBOSA EIRELI, nome empresarial, MASTER EMPREENDIMENTOS, nome fantasia, inscrita no CNPJ sob o n° 33.541.090/0001-87, neste ato representada pelo Sr.° CLEITON PEREIRA BARBOSA, Brasileiro, empresário, portador do CPF sob n° 046.719.393-20, natural da cidade de São Raimundo Nonato e residente e domiciliado na PRAÇA ARISTIDES DIAS, N° 766 - CENTRO, na cidade de Caracol-PI, conforme ato constitutivo da empresa.

Com sede e foro na PRAÇA ARISTIDES DIAS, N° 626 - CENTRO, - CEP: 64.795-000, na cidade de Caracol - Estado do Piauí.

A contratante e a Contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 019.24/2024** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 com fundamento nos Arts. 72 e 75, Inc. I e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo contratual,** decorrente da **Dispensa de Licitação n° 017/2024,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusulas e Condições

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a Contratação de empresa para **Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças equipamentos tipo ar condicionado, bebedouros, freezer, refrigeradores, geladeira e eletrodomésticos, para atender as necessidades da câmara municipal de caracol-PI.**

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação nº 017/2024.
- Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação vigora até 31/12/2024, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV, do mesmo normativo.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. Cláusula Terceira - Preço

3.1 **O valor total da contratação é de R$ 17.329,00 (Dezessete mil, trezentos e vinte nove reais)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. Cláusula Quarta - Pagamento

4.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em conformidades com as publicações efetuadas sob requisições encaminhadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Caracol e pago até o dia dez do mês subsequente ao vencido, após a entrega do produto, desde que a nota fiscal seja apresentada até o dia cinco do mês subsequente ao vencido, em conformidade com a execução do objeto.
4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
4.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nas legislações vigentes e, havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
4.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
4.7 havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5. Cláusula Quinta - Reajuste

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
1.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

6. Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária

6.1 A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da

contratante para o exercício financeiro de 2024, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
01.01.00 - Câmara Municipal De Caracol.	2001	3.3.90.39	500

7. Cláusula Sétima - Subcontratação

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. Cláusula Oitava - Execução e Gestão Contratual

8.1 A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por Preço unitário.
8.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Jemima Pinheiro de Brito Amorim, designado pela portaria 005/2023 para esse fim, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.
8.3 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade dos produtos, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/21.
8.4 A conformidade do fornecimento dos produtos deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de referência, informando as respectivas qualificações técnicas.
8.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
8.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato bem como no termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9. Cláusula Nona - Extinção Contratual

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
9.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
9.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do

contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
9.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10 Cláusula Decima - Obrigações do Contratante

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento dos produtos, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato;
10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
10.11 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
10.12 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 Cláusula Decima Primeira - Obrigações do Contratado

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.3 Corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
11.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
11.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
11.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
11.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12 Cláusula Decima Segunda - Obrigações pertinentes à LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15 Cláusula Decima Quinta - Alterações

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 Cláusula Decima Sexta - Dos casos omissos

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas

na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 Cláusula Decima Sétima - Publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios - DOM, conforme Art. 176, parágrafo único da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivos sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 e, obrigatoriamente, no prazo de 6 (seis) anos, contado da data da publicação da Lei, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

18 Cláusula Decima Oitava - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Caracol - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caracol-PI, 15 de agosto de 2024.

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320 Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

Município de Caracol - PI
Câmara Municipal
Representante Legal
CONTRATANTE

Testemunha: Maximiano D. Bastos

Testemunha: Delvânia C. Rocha

Cleiton Pereira Barbosa

CLEITON PEREIRA BARBOSA
Representante Legal
CONTRATADA